

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS, PORTUÁRIOS AVULSOS E COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NOS PORTOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SUPORT-ES, REALIZADA NO DIA PRIMEIRO DE AGOSTO DE DOIS MIL E DEZENOVE, NO AUDITÓRIO DO SUPORT- ES.**

No primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, no auditório do SUPORT-ES, situado na Rua Duque de Caxias, nº 121, Edifício Juel, 4º andar, sala 404, Centro, Vitória – ES, com início às 17:00 horas em segunda convocação, reuniram-se em assembléia, diretores do SUPORT-ES E AQUASIND e os empregados da CODESA, para analisarem, discutirem e deliberarem sobre o seguinte assunto: **01- ANÁLISE, DISCUSSÃO E DELIBERAÇÃO SOBRE A PROPOSTA DE ACT DA CODESA** : Aberta a assembleia, o presidente do Suport-ES – Ernani Pereira Pinto agradece a presença de todos participantes e do diretor do Aquasind, o Sr. Jomar Bonfim Caldeira Filho. Pede leitura ao secretário Wagner, de ponto a ponto das cláusulas da Codesa. Wagner informa que houve um trabalho conjunto com sindicatos e Codesa com fins de revisar o texto do ACT, revisando cláusula por cláusula, chegamos à situação de concordar em eliminar 04 cláusulas do atual ACT, as quais não eram praticáveis, por conta das situações requeridas nas cláusulas inexistirem atualmente, como: 1- Excluída a Cláusula Quarta que tratava de escala, quando havia escala de 24 horas; 2- A necessidade da Codesa repassar ao Suport-ES o relatório da CPATP; 3- a obrigação da Codesa em proporcionar curso de 1º grau ao trabalhador; e 4- da obrigação de adequação de máquinas de operação quanto às normas regulamentadoras/ conforto, visto que hoje a Codesa não realiza operações. Apresentada a proposta da Codesa em tela, iniciamos a leitura item por item. Aos quais descrevemos o avanço das negociações conforme a última contraproposta que encaminhamos à Codesa e o que decidimos nesta assembleia: **1.1- Conforme última proposta que encaminhamos, segue em itálico/sublinhado as últimas decisões, dos 24 pontos analisados:** 1- Garantia de data base (*aguardando a prorrogação da empresa*); 2- Reposição Salarial (*a empresa acatou pagar 100% do INPC- 4,78%, nesta última proposta*); 3- Cláusulas Econômicas (*a empresa acatou pagar 100% do INPC- 4,78%, nesta última proposta*); 4- Vale Transporte (*conforme requisição da assembleia, a empresa acatou proposição da assembleia para que o desconto de 6% seja sobre o valor do vale transporte*); 5- Vale Alimentação (*a empresa acatou reajustar conforme cláusula econômica*); 6- 13º de Vale Alimentação (*mantido conforme requisição da assembleia*); 7- Vale Cultura (*mantido pela empresa conforme primeira proposta que recebemos*); 8- Auxílio Creche / Babá (*mantido pela empresa*

conforme primeira proposta que recebemos); **9-** Auxílio Educação dependente (mantido pela empresa conforme primeira proposta que recebemos); **10-** Auxílio Educacional empregado (mantido pela empresa conforme primeira proposta que recebemos); **11-** Férias (Conforme requereu a categoria na última assembleia, a Codesa acatou conforme última proposta que recebemos, manter o abono de 50%); **12-** Hora Extraordinária (2 horas antes ou depois da jornada) (mantém 50% conforme acordo atual); **13-** Hora Extraordinária (segunda a sábado e dias fora do turno); **14-** Hora Extraordinária (segunda a sábado e dias fora do turno/ noite); **15-** Hora Extraordinária (domingos e feriados - diurno); **16-** Hora Extraordinária (domingos e feriados - noturno); **17-** Folgas Remuneradas (Conforme requereu a categoria na última assembleia, a Codesa acatou conforme última proposta que recebemos, manter as 05 folgas); **18-** Empregados em atividade sindical (Conforme requereu a categoria na última assembleia, a Codesa acatou, nesta última proposta que recebemos, manter a quantidade de 06 liberados para o Support-ES); **19-** Complementação de Auxílio Doença (a Codesa acata conceder nesta última proposta, apenas a metade do tempo que é praticado no atual acordo - de 1 ano para 6 meses. A categoria deliberou por não aceitar esta diminuição do tempo, deliberando para que se mantenha 01 ano de complementação); **20-** Auxílio Funeral (a Codesa acatou manter este auxílio na primeira proposta que recebemos, mantendo-a nesta segunda proposta); **21-** Empréstimo de Férias (A Codesa propôs inicialmente cortar este benefício, a categoria reivindicou que mantivesse, a Codesa então propôs o teto de salário de coordenador, a categoria então aceitou a proposta); **22-** Adicional por Tempo de Serviço (só ouve proposta de corte na primeira proposta que a categoria rejeitou, na contraproposta da empresa, esta última, a Codesa manteve acatou manter a cláusula); **23-** Promoção por Mérito (a Codesa acatou manter a cláusula) e **24-** Plano de Saúde (a categoria apresentou contraproposta à empresa, nova proposta será discutida dia 06/08/2019 em assembleia adicional a esta). **1.2-**

**Conforme última proposta recebida pela empresa, segue em itálico/sublinhado as últimas**

**decisões:** **CLÁUSULA 1ª-** As condições de trabalho das categorias representadas pelo SUPORT, que mantém vínculo empregatício com a CODESA, são reguladas pela Constituição da República e, naquilo que não colidir com a mesma, pela Lei 4.860/65 e 12.815/2013, pela CLT pelos Regulamentos da CODESA divulgados aos empregados e ao SUPORT e pelos Contratos Individuais de Trabalho, bem assim pelos Acordos Coletivos firmados. (Mantido texto de acordo anterior); **CLÁUSULA 2ª-** A jornada de trabalho do pessoal administrativo será de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sexta-feira e a dos empregados que trabalham em serviços de manutenção e conservação, será de 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com a escala de trabalho. Ressaltando-se que tal alteração não

produzirá efeitos quanto a redução de salário ou em contrário eventual aumento. *(A Codesa chegou a propor alteração no texto, mas por último aceitou manter texto de acordo anterior)*; **PARÁGRAFO ÚNICO-** Ficam mantidos os horários de trabalho favoráveis e os especiais previstos em lei, entendendo-se como favoráveis aqueles que, por concessão da CODESA, há mais de 2 (dois) anos, diferem dos horários atuais, porém perfazendo a carga horária semanal ora estabelecida e configurando-se como previstos em lei, os horários especiais legalmente fixados para determinados cargos (médicos, engenheiros de segurança, assistente social e jornalista) ou que, posteriormente, venham a ser estabelecidos. *(Inserção dos cargos, assistente social e jornalista com horários especiais)*; **CLÁUSULA 3ª (ADICIONAL NOTURNO)** - O turno diurno é aquele compreendido entre: as 07:00 (sete) e 19:00 (dezenove) horas e, noturno, entre 19:00 (dezenove) horas de um dia e 07:00 (sete) horas do dia seguinte. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** No período noturno (19:00 às 07:00 horas) será pago, a título de Adicional Noturno, o percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor do salário hora ordinário diurno do dia em que estiver iniciado o trabalho. *(No acordo anterior este parágrafo era parágrafo único, passou para parágrafo primeiro)*. **PARÁGRAFO SEGUNDO** O sábado não será considerado como dia de repouso remunerado, para nenhum efeito, ainda que nele certas categorias venham a deixar de prestar serviços em virtude de redução de carga horária ou jornada de trabalho. *(No acordo anterior este & era a Cláusula Quinta)*. **PARÁGRAFO TERCEIRO** A jornada de trabalho dos trabalhadores em atividades de capatazia e de atracação e desatracação de navios e demais embarcações, com vínculo empregatício, participarão de escala de trabalho que será definida por comissão paritária composta por 2 (dois) representantes da Administração e 2 (dois) representantes do Sindicato. Enquanto não houver decisão paritária quanto a escala permanece aplicável a escala vigente na data de publicação deste acordo. *(No acordo anterior, este & era a Cláusula Sexta)*. *(A Codesa propôs alteração na escala, mas a assembleia deliberou por não aceitar)*. **PARÁGRAFO QUARTO-** Os trabalhadores em atividades de capatazia e de atracação e desatracação de navios e demais embarcações poderão ser escalados em qualquer dos turnos de que trata esta cláusula. Entretanto, é prerrogativa da CODESA escalar trabalhadores apenas em turnos diurnos caso não haja atividades de capatazia e de atracação e desatracação de navios e demais embarcações nos horários “noturnos”. Exceto para os fiéis de armazém. *(No acordo anterior este & era o & Único da Cláusula Sexta)*. *(A Codesa propôs alteração no texto, na palavra entre aspas e sublinhado, mas a assembleia deliberou por não aceitar)*. **PARÁGRAFO QUINTO** - Os trabalhos efetuados aos domingos, sem prejuízo do repouso remunerado, e nos feriados serão remunerados de acordo com as seguintes compensações, sendo que no horário noturno (19:00 às 07:00 horas), tal como definido na cláusula terceira, já está incluso o adicional noturno: 07:00 às 19:00 - horas normal + 100%; 19:00 às

07:00 - horas normal + 150%. (A categoria autoriza redução de 200% para 150% e para o negociar).

**PARÁGRAFO SEXTO** - Os trabalhadores, quando escalados para trabalhar nos domingos, terão assegurados o respectivo descanso semanal, a ser concedido dentro da mesma semana de trabalho, isto enquanto perdurarem as condições que não permitem a criação de turmas de revezamento. (sem alteração)

**PARÁGRAFO SETIMO (DOM/FER)** - Os adicionais a que se referem ao parágrafo 5º, quando realizados nos domingos e feriados, serão pagos a título de "Adicional de domingo/feriado". (queria excluir, mas a assembleia deliberou por manter)

**PARÁGRAFO OITAVO** - A presente cláusula abrange os empregados escalados para o trabalho em regime de turno de 06 (seis) horas, com exceção daqueles que integram as turmas de revezamento. (queria excluir, mas manteve)

**PARÁGRAFO NONO** - Os empregados abrangidos por este regime de trabalho, não farão jus aos benefícios contidos no Parágrafo terceiro da Cláusula 3ª e na Cláusula 4ª. (ajustado conforme adequação do texto).

**PARÁGRAFO DECIMO** - O trabalhador ao cumprir a escala de seis horas, iniciando no sábado e terminando no domingo, não contará a hora trabalhada no dia de domingo como labor em repouso semanal remunerado, bem como para o trabalhador que iniciar a jornada no domingo e terminar na segunda-feira, a hora trabalhada será considerada como domingo trabalhado. (inserida a palavra "para"). (ajustado conforme adequação do texto).

**CLÁUSULA 4ª - (SERVIÇOS EXTRAORDINARIOS)** Os empregados requisitados para prestação de horas suplementares, que comprovadamente cumprirem a requisição, farão jus ao pagamento das horas assim trabalhadas, com os seguintes acréscimos: a) as 02 (duas) primeiras horas de prorrogação diária de segunda a sábado, 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do salário-hora do dia em que estiver realizando o trabalho; b) as demais horas de prorrogação de segunda a sábado seguintes as duas primeiras, contadas por inteiro, 100% (cem por cento) sobre o valor do salário-hora do dia em que estiver realizando o trabalho. c) no horário de refeição, 100% (cem por cento) sobre o valor do salário-hora do dia em que estiver realizando o trabalho; d) nos domingos, 100% (cem por cento) sobre o valor do salário hora normal respectivo com direito a compensação mediante destinação de outro dia de folga; e) nos feriados legais com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor do salário-hora do período em que se estiver trabalhando; f) a escalação para realização de trabalho aos sábados à noite, ensejará o direito a um (01) dia de folga, cabendo ao empregado se apresentar ao serviço na segunda-feira às 07:00 horas. (sem alteração).

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - As categorias que trabalham 40 (quarenta) horas semanais, quando convocadas para trabalharem aos sábados, farão jus ao acréscimo de 100% (cem por cento) do salário-hora nominal, ou uma folga, e, nos domingos e feriados, perceberão de acordo com o estipulado nas letras "d" e "e" do caput desta cláusula. (sem alteração)

**PARAGRAFO SEGUNDO** - A requisição para a prestação de serviços aos sábados à noite, domingos e feriados implicará no

*Margarita*

reconhecimento, para todos os efeitos, de toda jornada normal de trabalho. (sem alteração)

**CLÁUSULA 5ª - (DIREITOS E VANTAGENS)** A CODESA concederá a partir de DATA A SER ACORDADA, aos empregados representados pelo SUPORT-ES, em decorrência do presente acordo um reajuste salarial de 4,7818% (por cento) a ser aplicado sobre o salário base vigente em maio de 2019. (data e reajuste conforme decisão final). **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O percentual de 4,7818% de que trata o caput decorre do INPC verificado no período de 01.06.2018 a 31.05.2019. (data e reajuste conforme decisão final). **PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento acordado no caput englobará os valores retroativos ao tíquete alimentação de que trata a cláusula vigésima terceira deste instrumento. (ajustado conforme adequação de textos) **PARÁGRAFO TERCEIRO** - A CODESA instituirá para a categoria representada pelo SUPORT, a título de salário de ingresso e sem repercussão ou reflexo sobre quaisquer dos atuais Planos de Cargos e Salários vigentes, o correspondente a R\$ 1.564,45 (Um mil quinhentos e sessenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos). (data e reajuste conforme decisão final). **CLÁUSULA 6ª** - A CODESA concederá a seus empregados estudantes o direito de sair uma hora antes nos dias de exames escolares. Fica, todavia, o empregado estudante, obrigado a avisar com 03 (três) dias de antecedência à CODESA, por escrito, bem como, atestar mediante comprovante da Instituição de Ensino, dentro de 7 (sete) dias, os exames a que se submeteu. *(A Codesa propôs cortar, mas a categoria aceitou negociar)*. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A compatibilização do horário de trabalho com a formação escolar em curso, a fim de não haver prejuízo na frequência, poderá ser concedida pela CODESA, desde que não ocorra qualquer prejuízo para as atividades desenvolvidas pelo interessado na empresa; **PARÁGRAFO SEGUNDO** - A concessão dos benefícios disciplinados nesta cláusula fica condicionada à compensação do período não trabalhado, bem como à viabilidade do órgão de lotação dos empregados estudantes. **CLÁUSULA 7ª** - A CODESA, na forma prescrita em seu Manual de Pessoal, cumprirá a avaliação para efeitos de promoção dos seus empregados, anualmente, no mês de setembro, observando o PCS e a legislação vigente. (sem alteração) **CLÁUSULA 8ª (VALE CULTURA)** - A CODESA promoverá cursos de aprimoramento e aperfeiçoamento para seus empregados, bem como estimulará a sua participação em encontros, seminários, congressos, etc., sobre assuntos de interesse da empresa, objetivando ao atendimento pleno do prescrito no Plano de Cargos e Salários quanto ao desempenho e evolução profissional observando a disponibilidade orçamentária e financeira. **PARÁGRAFO ÚNICO** - A CODESA fomentará a atividade cultural para seus empregados conforme previsto na lei nº 12.761 de 27/12/2012, regulamentada pelo Decreto nº 8.084 de 26/08/2013, IN MINC nº 02/2013 de 06/09/2013 e Portaria MINC nº 80 de 30/09/2013, se comprometendo a implementar e conceder aos seus empregados o auxílio-cultura ou vale cultura na forma de cartão, subsidiando. (sem alteração)

**CLÁUSULA 9ª** - Respeitada a carreira hierárquica ou readaptação funcional, a CODESA realizará sempre que necessário preenchimento das vagas existentes, de acordo com a legislação vigente, respeitando a Constituição Federal na realização de concurso público. (aceitou inserir no texto a obrigação de realização de concurso público, a categoria deliberou que seja inserido neste ainda a “para ingresso nos níveis iniciais da carreira”). **CLÁUSULA 10ª (AUXÍLIO EDUCACIONAL)** - A CODESA participará parcialmente no custeio das despesas educacionais realizadas por seus empregados nos cursos de graduação e pós-graduação, extensivo aos dependentes na faixa etária de 07 (sete) a 15 (quinze) anos, onze meses e 29 dias, ficando expressamente consignado que referidas parcelas não têm natureza salarial. Com regras descritas na norma do incentivo educacional.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para efeito de reembolso, somente serão considerados os cursos regulares e efetuados exclusivamente no Brasil, e reconhecidos pelo sistema de ensino através do MEC. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Entende-se por despesas educacionais as mensalidades e matrículas, sendo que não serão consideradas as despesas efetuadas com transporte, alimentação, atividade física e extracurricular, tais como judô, natação, aulas de dança e cursos de línguas, etc.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os valores acrescidos às mensalidades referentes a juros, correção monetária ou multa paga pelo empregado serão de sua inteira responsabilidade não sendo passíveis de reembolso pela CODESA. **PARÁGRAFO QUARTO** - Não será concedido o reembolso para empregado com o contrato de trabalho suspenso, excetuando-se: os casos de licença para tratamento de saúde; afastamento para desempenho de mandato sindical; afastamento por acidente ou doença do trabalho e afastamento para ocupar cargo de dirigente da CODESA. **PARÁGRAFO QUINTO** - Para fazer jus ao reembolso, o empregado deverá submeter sua intenção ao curso pretendido à análise e apreciação da CODESA, por meio da Coordenação de Recursos Humanos, sendo que o curso deve ter relação com as atividades desenvolvidas pela Companhia e, ainda, apresentar na CODESA o comprovante de pagamento do serviço prestado pela instituição de ensino. **PARÁGRAFO SEXTO** - O valor mensal do reembolso de que trata esta cláusula será o correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor da mensalidade do curso, limitado a 590,72 (quinhentos e noventa reais e setenta e dois centavos), por beneficiário **PARÁGRAFO SÉTIMO** - A CODESA efetuará o reembolso do valor pago pelo empregado através de folha de pagamento, em rubrica própria. **PARÁGRAFO OITAVO** - O pedido de reembolso deverá ser solicitado à CODESA no prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da emissão do respectivo comprovante de pagamento. **PARÁGRAFO NONO** - O empregado que, comprovadamente, fizer uso indevido do Programa de Reembolso de Despesas Educacionais, além de ter que devolver à CODESA os valores recebidos por esse Programa, perderá o direito ao benefício, sem prejuízo da aplicação das sanções disciplinares previstas no Manual de

Pessoal e na CLT. (foi excluído em comum acordo o parágrafo do texto anterior que exigia que a Codesa promovesse curso de Supletivo de 1º e 2º grau). **CLÁUSULA 11ª (EMPRESTIMO DE FÉRIAS)** - A CODESA concederá aos seus empregados o empréstimo de férias correspondente ao valor da remuneração a que o empregado fizer jus, limitado ao valor do salário de coordenador. (*a categoria aceitou a proposta da empresa, "limitado ao valor do salário de coordenador"*.)

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A vantagem prevista nesta Cláusula será paga na época das férias do empregado e o seu reembolso se dará em 10 (dez) parcelas iguais, devendo a primeira parcela ser descontada no mês subsequente ao das férias. (*sem alteração*)

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O saldo devedor do empréstimo será atualizado mensalmente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), ou outro índice de variação monetária que vier a sucedê-lo, e o pagamento da referida atualização será liquidado de uma única vez no mês subsequente à liquidação do empréstimo. (*Não aceitou que haja correção inflacionária sobre o empréstimo*)

**CLÁUSULA 12ª (FÉRIAS)** - É facultado ao empregado requerer o abono pecuniário que corresponderá a 1/3 (um terço) das férias a que o empregado fizer jus, no momento da assinatura do aviso de férias. (*sem alteração*)

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica garantido ao empregado requerer seu dia de entrada de férias, entre o dia 1º (primeiro) e 10º (décimo) do mês de férias, desde que devidamente autorizado pela chefia imediata. (*sem alteração*)

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Será permitido aos empregados gozarem suas férias em 02 (dois) períodos iguais, em meses distintos, autorizado pela chefia imediata, desde que no mesmo período aquisitivo, cuja manifestação será expressa no aviso de férias para autorização. (*sem alteração*)

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A CODESA concederá aos empregados pertencentes às categorias representadas pelo SUPORT, à época da concessão das férias, uma gratificação correspondente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração de férias a que o empregado fizer jus, aí já incluídos 1/3 (um terço) constitucional. (*sem alteração, era no texto anterior a cláusula 24ª*).

**CLÁUSULA 13ª** - Os dias em que os empregados participarem de cursos de aperfeiçoamento profissional, desde que autorizados pela CODESA, serão automaticamente abonados sendo garantido ao empregado o pagamento da remuneração variável, calculada pela média dos últimos 03 (três) meses. (*sem alteração*)

**CLÁUSULA 14ª** - Mediante exame dos pedidos formulados pelo SUPORT, a CODESA poderá liberar os empregados nomeados pelo SUPORT para participarem de Congressos, Seminários e Cursos de interesse da categoria, sem prejuízo das suas remunerações.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - A CODESA liberará, um dia por mês, os empregados membros do Conselho Fiscal do SUPORT, para se reunirem, no intuito de analisar e aprovar os documentos, contábeis e financeiros do SUPORT. Para essa liberação, a entidade definirá o dia e comunicará a CODESA, com 05 (cinco) dias de antecedência.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - Mediante exame do pedido formulado pelo SUPORT,

a CODESA dispensará sem prejuízo da remuneração do cargo que ocupa o empregado que for eleito Delegado representando junto à Federação Nacional dos Portuários, para participar das reuniões do Conselho de Representantes. (Cláus.14ª + &1º e 2º sem alteração) **CLÁUSULA 15ª** - A CODESA assegura aos seus empregados o pagamento do Adicional por Tempo de Serviço a ser pago, tendo por base o tempo de serviço efetivamente prestado, de acordo com a proporção seguinte: a) 2% (dois por cento) para cada 02 (dois) anos de serviços prestados até 10 (dez) anos. b) 1% (um por cento) para cada ano de serviço, a partir de 11 (onze) anos de serviço, até o limite de 35 (trinta e cinco) anos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os percentuais mencionados no caput desta cláusula incidirão sobre o salário base do cargo efetivo do empregado. (15ª e &único sem alteração) **CLÁUSULA 16ª (AUXÍLIO CRECHE)** - A CODESA concederá o benefício de auxílio-creche/escola aos seus empregados, no valor da mensalidade cobrada pela entidade prestadora do serviço, limitado R\$ 737,04 (setecentos e trinta e sete reais e quatro centavos), extensivo aos dependentes portadores de necessidades especiais sem limite de idade para estes, ficando expressamente consignado que referida parcela não tem natureza salarial. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fará jus ao benefício previsto nesta cláusula o empregado cuja esposa exerça atividade extra lar, e a empregada da CODESA, cujo filho possua idade compreendida entre 03 (três) meses e 06 (seis) anos, onze meses, e 29 dias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Também poderá fazer uso do auxílio previsto nesta cláusula, o empregado viúvo e o empregado separado judicialmente ou divorciado, que tenha a guarda do (s) filho (s), conforme estabelecido no parágrafo primeiro. (cláusula 16ª e parágrafos sem alteração)

**CLÁUSULA 17ª (AUXÍLIO BABÁ)** - É facultado aos empregados que fazem jus ao benefício estabelecido na cláusula anterior, optar pela contratação de babá, limitada a uma por família, em substituição ao auxílio-creche, mantendose o limite de R\$ 737,04 (setecentos e trinta e sete reais e quatro centavos), e a natureza não salarial da parcela. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Para o fim de gozar do benefício previsto nesta cláusula, o empregado deverá comprovar a assinatura da CTPS da babá, o recolhimento mensal das contribuições previdenciárias e o pagamento do salário do mês vencido pago à (ao) profissional contratada (o). (cláusula 16ª e parágrafo único sem alteração). **CLÁUSULA 18ª (COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA)** - Quanto ao restabelecimento da concessão da Complementação de Aposentadoria para empregados admitidos até 04.06.65, e que estavam abrangidos pelo Termo de Acordo firmado em 04.10.63, entre o Governo Federal e a Federação Nacional dos Portuários, correspondente à diferença entre os proventos da aposentadoria deferida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS e o valor do salário base do Portuário ativo, de igual categoria, acrescido do Adicional por Tempo de Serviço - ATS e da Função Gratificada, quando for o caso, que mereceu do Ministério dos Transportes manifestações favoráveis para o atendimento do



pleito, nos Termos e Condições da Carta PRE - nº 292/87, de 20/05/87, do Presidente da PORTOBRÁS ao Ministro dos Transportes e do Aviso nº 260/DP, de 27.05.87 do Ministério dos Transportes ao Ministro da Fazenda, ficou autorizada sua implementação a partir de janeiro de 1988, conforme comunicado pelo Telex nº 3812/87, de 12.06.87, do Sr. Secretário Executivo do CISEE, dirigido ao Sr. Presidente da PORTOBRÁS, documentos estes anexo ao presente Acordo. *(sem alteração)* **CLÁUSULA 19ª (SEGURO DE VIDA)** - A CODESA manterá um seguro de vida em grupo para os seus empregados, equivalente a 25 (vinte e cinco) vezes o valor da tabela salarial correspondente ao cargo por morte natural e, 50 (cinquenta) vezes desse valor por morte acidental ou invalidez permanente decorrente de atividade laboral, observadas efetivamente as normas estabelecidas pela SUSEP, ficando expressamente consignado que referida parcela não tem natureza salarial. *(A categoria deliberou por não aceitar esta alteração, manter texto de ACT atual)* **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CODESA fornecerá aos seus empregados, anualmente, uma cópia da apólice de seguro de vida. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica garantido o pagamento integral do mês ao(s) dependente(s) do empregado que vier a falecer, independentemente do dia do falecimento. *(parágrafos 1º e 2º sem alterações)*. **CLÁUSULA 20ª (LICENÇA REMUNERADA)** - Serão concedidos, anualmente, ao empregado que não tenha sofrido sanção disciplinar no ano anterior, ou tenha faltado ao trabalho, sem justificativa/abono, 05 (cinco) dias de licença remunerada, desde que requerido antecipadamente e devidamente justificado. *(sem alteração)* **PARÁGRAFO ÚNICO** - O empregado, mediante a autorização da chefia imediata, poderá optar em usufruir desta vantagem, integralmente, “antes e/ou após” o seu período regulamentar de férias se atendidos os seguintes requisitos. a) Comunicar à Chefia pelo menos 30 (trinta) dias antes do início das férias; b) Usufruir 05 (cinco) dias úteis, ou mais, limitadas a 10 (dez), contínuo as férias, e com estas não se confundindo em hipótese alguma; c) O empregado poderá optar por gozar a licença remunerada a que tem direito pelo período de 25 (vinte e cinco) dias úteis em mês de sua escolha, a cada cinco anos de efetivo exercício. *(inserido alteração que está em destaque “antes e/ou após)*. **CLÁUSULA 21ª** - A CODESA enviará ao SUPORT, com antecedência mínima de uma semana, a relação dos cursos a serem ministrados, objetivando possibilitar a participação de empregados à disposição do Sindicato. *(sem alteração)*. **CLÁUSULA 22ª** - A CODESA pagará ao(s) dependente(s) do empregado, ou a este em caso de falecimento do dependente, a título de Auxílio-Funeral, a importância de R\$ 1.983,53 ( Um mil novecentos e oitenta e três reais cinquenta e três centavos), que poderá ser feito através de seguro. *(sem alteração)*. **CLÁUSULA 23ª - (VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO)** - O vale refeição/alimentação, a partir 01/06/2019 terá o valor equivalente a 37,89 (trinta e sete reais e oitenta e nove centavos) cada, totalizando R\$ 1.136,79 (hum mil cento e trinta e seis reais e setenta e nove

centavos) mês, inclusive no período de afastamento para gozo de férias do empregado. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CODESA descontará dos empregados, 1% (um por cento), sobre o valor total dos vales refeição/alimentação. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para o presente Acordo Coletivo de Trabalho concederá a CODESA um adicional de vale refeição/alimentação, excepcionalmente, e equivalente ao mesmo valor indicado no caput, para crédito junto com o pagamento da segunda parcela do 13º salário, no mês de dezembro. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - A alimentação fornecida através do vale refeição/alimentação disposto nesta cláusula, tem natureza indenizatória não integrando a remuneração para qualquer efeito legal. **CLÁUSULA 24ª** - A CODESA adiantará a 1ª parcela do 13º salário nos meses de janeiro, fevereiro e março, respectivamente aos empregados que saírem de férias nos 1º, 2º e 3º quadrimestres. **PARÁGRAFO ÚNICO** - O empregado que não quiser usufruir deste benefício deverá se manifestar formalmente, juntamente com programação de férias. (*Cláusula e parágrafos sem alterações, apenas reajuste conforme índice econômico*). **CLÁUSULA 25ª** - A CODESA fornecerá vale transporte aos empregados que, por outro lado, deverão participar com um percentual de 6% (seis por cento) sobre o valor da cartela de vale-transporte e, para os devidos efeitos legais, não integra o salário. **PARAGRAFO PRIMEIRO** - A CODESA se compromete a fornecer transporte da residência para o local de trabalho, para os trabalhadores que devam se apresentar na empresa para cumprimento da escala com início à 01 (uma) hora da manhã, bem como transporte do local de trabalho para a residência, para aqueles trabalhadores que encerram a jornada de trabalho neste mesmo horário, tendo em vista a precariedade no transporte coletivo oferecido pelo Estado e Municípios. **PARAGRAFO SEGUNDO** - O tempo transcorrido no transporte fornecido pela empresa aos trabalhadores, conforme estabelecido no "caput" desta cláusula, não será, sob nenhuma hipótese, remunerado, nem incorporado ao salário e/ou remuneração para qualquer efeito legal. (*queria excluir esta cláusula, mas decidiu acatar e manter*). **CLÁUSULA 26ª (SAÚDE, HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO)** - A CODESA cumprirá, obrigatoriamente, a Portaria 3214/1978 do MTE que instituiu as Normas Regulamentadoras (NR), em especial as NRs, NR-05 (CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes) e NR-29 (Segurança e Saúde no Trabalho Portuário), bem como as outras normas que se aplicam ao ambiente da empresa e outras leis da área prevencionista e de saúde ocupacional que se fizerem aplicáveis. (*Texto alterado conforme instrução do Suport-ES*). **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Será obrigatória a colocação de vestiários nos locais de trabalho para uso dos empregados da CODESA. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CODESA, obrigatoriamente, manterá os locais de trabalho em condições higiênicas, arejados e com iluminação adequada para o seu perfeito funcionamento e os empregados contribuirão para manutenção em condições adequadas de uso. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os ambientes de trabalho internos e

externos terão seus escritórios instalados em recinto fechado, amplo e arejado, dotado de ambiente climatizado. **PARÁGRAFO QUARTO** - A CODESA fornecerá, gratuitamente, anualmente ou sempre que se fizer necessário, o Equipamento de Proteção Individual (EPI), de acordo com as funções exercidas pelos empregados, para uso diário, respeitando as condições climáticas. **PARÁGRAFO QUINTO** - O SUPORT se compromete a colaborar com os órgãos de segurança do trabalho da CODESA, no trabalho de conscientização do trabalhador na obrigatoriedade do uso do EPI, durante a jornada de trabalho, estando o empregado sujeito, em caso de descumprimento, às penalidades previstas no Manual de Pessoal, que será divulgado no ato da entrega dos mesmos. **PARÁGRAFO SEXTO** - A CODESA escalará técnicos com especialização em Segurança do Trabalho, para acompanhar, "in loco", todas as operações nos Portos administrados diretamente pela CODESA. *(manteve todos os parágrafos da cláusula 26ª)*. **CLÁUSULA 27ª - (ASSISTENCIA SOCIAL)** - A CODESA manterá um serviço de promoção social para prevenir desajustamentos sociais e familiares dos empregados e, quando os houver, obriga-se a pesquisar suas causas e a promover sua correção por si ou por entidades especializadas. *(sem alteração)*. **CLÁUSULA 28ª - (COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO DOENÇA)** - Nos acidentes de trabalho, as despesas médico-hospitalares, remédios, especialistas, anestesistas, traslados, exames de todos os tipos, aparelhos ortopédicos, aluguéis de equipamentos médico-hospitalares, serão pagos integralmente pela CODESA, assegurando-se a escolha de médicos particulares, hospitais capacitados, dentro da jurisdição territorial da CODESA, bem como todos os tratamentos suplementares (cirurgias plásticas corretivas, fisioterapias, etc.) para o completo restabelecimento do empregado, desde que não sejam cobertos pelo INSS /ou assistência médico-hospitalares e laboratoriais conveniados com a CODESA, após manifestação do serviço médico da Companhia (entendidos como tal o Perito contratado/auditoria médica contratada). *(sem alteração)*. **PARÁGRAFO ÚNICO** - A CODESA efetuará pagamento de complementação de remuneração nos casos de auxílio doença e acidente de trabalho, entendendo-se a complementação como diferença entre o somatório dos benefícios recebidos pelo empregado do INSS e PORTUS, e a média de remuneração recebida nos últimos 3 meses contados a partir do início do benefício, por um período de até 1 ano. *(A categoria não aceitou redução de 1 ano para 6 meses)*. **CLÁUSULA 29ª (ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLÓGICA)** - A CODESA manterá serviços de Assistência Médico-Hospitalar, Laboratorial, Radiológico, Exames de Patologia Clínica e Assistência Odontológica, a todos (as) os (as) empregados (as) da empresa, efetivos e não-efetivos, e seus dependentes legais, inclusive esposas (os) ou companheiras (os), em conformidade com a Lei 9656/1998, Resoluções da ANS, CGPAR 22 e 23 e normativos internos. **PARAGRAFO PRIMEIRO** - Os agregados e pais (de ativos e aposentados por invalidez), aposentados e esposas ou companheiras,

com cadastrado ativo no plano até 18/01/2019, poderão permanecer no programa de assistência médica da CODESA, desde que cumpra com o pagamento integral das mensalidades conforme tabela de custo de Plano de saúde em conformidade ao previsto nos artigos 30 e 31 da Lei 9656/98 e Resoluções da Agência Nacional de Saúde (ANS). **PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CODESA disponibilizará nos meios internos de comunicação da empresa, a relação atualizada dos convênios mencionados nesta cláusula. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - Fica estabelecido que, nos casos que requererem internação médica, o atendimento dos agregados e pais de ativos e aposentados por invalidez, aposentados e esposas ou companheiras, previstos no parágrafo 1º desta cláusula, estarão restritos a internação em enfermaria ou quarto coletivo. **PARÁGRAFO QUARTO** - A CODESA promoverá renegociação dos débitos relativos a utilização do plano de saúde na modalidade pós-pago, para os empregados ativos, aposentados e dependentes. **PARÁGRAFO QUINTO** - Os optantes pelo plano de saúde disponibilizado pela CODESA se comprometerão com o custeio de mensalidade em conformidade com o que dispõem as leis vigentes, normativos da ANS e normas internas. **PARÁGRAFO SEXTO** - A CODESA e o SUPORT se comprometerá ou criar em manter comissão paritária para, anualmente avaliar os reajustes da tabela do plano de saúde de autogestão mediante estudo atuarial, e promoverá alterações em conformidade com o que for acordado. *(formatar texto de redação conforme fechamento do plano de saúde)*. **CLÁUSULA 30ª** - A CODESA promoverá a readaptação funcional do empregado que sofrer redução de sua capacidade de trabalho, em decorrência de acidentes ou doenças, em consonância com o órgão da Previdência Social. *(Mantido texto de acordo anterior)* **CLÁUSULA 31ª** - O SUPORT terá acesso a todas as informações e/ou dados estatísticos, referentes a doenças ocupacionais e acidentes de trabalho sofridos pelos empregados. *(sem alteração)*. *(Cláusula CPATP excluída em comum acordo)* **CLÁUSULA 32ª** - **(INCENTIVO À DISCIPLINA)**. A CODESA fornecerá a todos os empregados uniformes, para uso obrigatório, sem custos para estes, cuja utilização será disciplinada pela empresa. **PARÁGRAFO ÚNICO** – **SUGESTÃO DO TEXTO** - A CODESA fornecerá jogos de uniforme anualmente sempre que fizer necessário, sendo que as peças serão substituídas antes desse prazo se houver deterioração das mesmas, mediante entrega das peças degradadas. *(aceitamos a alteração pela indicação de quantidade de uniformes)*. **CLÁUSULA 33ª** - Serão considerados sem efeitos, para todos os fins, os registros de punições lançados nas fichas funcionais de empregados, após o prazo de 03 (três) anos da ocorrência da punição. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O cancelamento das punições somente ocorrerá caso o empregado não tenha sido punido ou faltado ao serviço, sem justificativa acatada, no período de 05 (cinco) anos contados da falta a ser anistiada. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - A concessão do benefício acima isenta a CODESA de qualquer ressarcimento financeiro ao empregado anistiado. *(cláusula 33ª e 1ª e 2ª sem alterações)*.

*M. Aguiar*

**CLÁUSULA 34ª** - O empregado da CODESA sujeito à punição terá um prazo de 10 (dez) dias, a contar da data em que tomar conhecimento da comunicação da ocorrência, feita pelo chefe imediato, para apresentar sua defesa. A comunicação ao empregado será feita pelo seu chefe imediato através de comunicação interna. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Será facultado ao empregado passível de ser punido, a possibilidade de ser ouvido pessoalmente pelo responsável pela aplicação da penalidade, desde que assistido pelo SUPORT. *(cláusula 34ª e & único sem alterações)*. **CLÁUSULA 35ª - (PROTEÇÃO AO MENOR DEFICIENTE)** - A CODESA firmará convênio com instituições especializadas com educação e correção de pessoal paraplégico, excepcional e deficiente físico em geral, para dependentes de seus empregados, desde que atestado pelo Serviço Médico da CODESA. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Aos empregados que possuam filhos portadores de deficiência física será assegurado o direito de cumprir jornada de trabalho com horário flexível mediante acordo com a chefia imediata e anuência do Diretor da área, sendo posteriormente dado ciência à DIREXE. *(cláusula 35ª e & único sem alterações)*. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - CLÁUSULA 36ª** - Ficam abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, os empregados com vínculo empregatício enquadrados em categoria pertinentes ao SUPORT - Sindicato dos Trabalhadores Portuários, Portuários Avulsos e com Vínculo Empregatício nos Portos no Estado do Espírito Santo. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os aumentos salariais, bem como outras vantagens, serão discutidos diretamente entre o SUPORT e a CODESA observada a legislação em vigor. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Cada Diretoria, Coordenação e Assessoria colocará um exemplar do acórdão do presente acordo coletivo para consulta do empregado. A CODESA e o SUPORT disponibilizarão, ainda, nos meios eletrônicos de comunicação, o ACT. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - Para atender ao deslocamento de seus empregados na execução de serviços entre seus portos, e outros locais a serviço da CODESA, a mesma fornecerá condução segura e apropriada. *(cláusula 36ª e & 1ª, 2ª e 3ª sem alterações)*. **CLÁUSULA 37ª** - O empregado da CODESA, designado para o exercício de Cargo de Confiança, poderá optar por perceber o valor global estabelecido para o cargo, ou pela remuneração correspondente ao seu cargo efetivo, acrescida de 20% (vinte por cento) do valor relativo ao cargo de confiança para o qual foi designado, o que for maior. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Optando pelo valor global correspondente ao cargo de confiança, o empregado renunciará, expressamente, às parcelas que compõem seus ganhos no cargo efetivo. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Permanecem em vigor as demais normas e condições estabelecidas no Plano de Cargos e Salários vigente, pertinentes ao exercício das funções gratificadas - FG. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - As substituições nos cargos de chefia ocupados pelos empregados dar-se-ão exclusivamente por empregados, os quais farão jus à diferença durante os dias substituídos, nos termos das normas vigentes na CODESA, no que não colidir com a presente Cláusula. *(cláusula 37ª e*

& s 1º, 2º e 3º sem alterações). **CLÁUSULA 38ª** - A CODESA efetuará o pagamento dos salários de seus empregados no último dia útil do mês de competência. **PARÁGRAFO ÚNICO** - O pagamento das férias será efetivado com o pagamento do salário do mês anterior ao daquele de concessão. (cláusula 38ª e & único sem alterações). **CLÁUSULA 39ª** - A CODESA permitirá a fixação de um Quadro de Avisos com área total de 1 m<sup>2</sup> (um metro quadrado), no mínimo, em todos os relógios de ponto, para veiculação de informes do SUPORT, de interesse dos empregados. (sem alteração). **CLÁUSULA 40ª** - A CODESA procederá aos descontos autorizados expressa e individualmente pelos empregados e/ou associados, bem como aqueles de decisão de Assembleias Gerais (salvo aqueles de deliberação personalíssima), e os repassará ao SUPORT 48 (quarenta e oito) horas após efetuar o pagamento dos empregados. (sem alteração). **CLÁUSULA 41ª** - A CODESA liberará com ônus, mensalmente, até 06 (seis) membros efetivos da Diretoria do SUPORT, permitindo o rodízio anual e a liberação do ponto para o exercício do mandato. **PARAGRAFO PRIMEIRO** - Caso algum membro/associado do SUPORT, não diretor, seja eleito para exercer mandato em entidades de grau superior, (federação, confederação, centrais sindicais), será incluído nos 06 (seis) membros de que trata o caput, desde que haja concordância da diretoria do SUPORT. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Caberá ao membro à disposição do sindicato, remuneração individual, definida com base no salário do seu cargo efetivo (salário base), acrescido do seu respectivo adicional por tempo de serviço (ATS) e da média de parcelas variáveis percebidas pelo empregado nos 12 (doze) meses que antecederam o afastamento para o exercício do mandato, sem prejuízo com de novas vantagens que forem atribuídas por categoria por meio de ACT, CCT ou regulamentação interna da empresa, inclusive PCCS. (A Codesa aceitou a complementação do texto: "sem prejuízo com de novas vantagens que forem atribuídas por categoria por meio de ACT, CCT ou regulamentação interna da empresa, inclusive PCCS"). **PARÁGRAFO TERCEIRO** - O exercício do mandato não prejudicará possíveis promoções e outras vantagens do empregado, reajustada na mesma data e proporção em percentual que venha a ser concedida aos demais empregados da Companhia. **PARÁGRAFO QUARTO** - A CODESA concorda em estender igual medida aos suplentes, quando designados para substituírem por férias, doenças ou impedimentos legais os dirigentes efetivos aos quais estejam sendo aplicadas as vantagens, com exceção de licenças eleitorais adquiridas no período de cessão ao serviço sindical. **PARÁGRAFO QUINTO** - Os dirigentes que permanecerem na empresa cumprirão o horário normal de trabalho, só se afastando após autorização da chefia imediata. (& 3º, 4º e 5º sem alterações) **CLÁUSULA 42ª** - A CODESA colocará à disposição do empregado mediante requerimento devidamente justificado, todas as informações, observações, assentamentos e avaliações relativas ao próprio, contidos em seus registros administrativos internos de controles, fornecido através de Certidão

*Margarita*

ou Declaração. *(sem alteração)*. **CLÁUSULA 43ª** - A CODESA implementará Programa de Remuneração Variável, Participação nos Lucros e Resultados e Sistema de Avaliação de Desempenho, em conformidade com o que estabelece a legislação em vigor, com pagamento do valor apurado em maio de 2020, condicionado ao fechamento do exercício anterior e aprovação pela assembleia. *(sem alteração)*. **CLÁUSULA 44ª** - A CODESA dará conhecimento ao SUPORT das mudanças tecnológicas, racionalizações e reestruturações organizacionais, comprometendo-se a continuar desenvolvendo programa de treinamento compatível, visando à recolocação e o reaproveitamento dos empregados em função das mudanças introduzidas, observada a legislação vigente. *(sem alteração)*. **CLÁUSULA 45ª** - Na hipótese de vir a ser celebrado Acordo, Convenção ou Contrato Coletivo de Trabalho a nível nacional o presente Termo de Acordo sofrerá as devidas adaptações negociadas entre as partes. *(sem alteração)*. **CLÁUSULA 46ª** - O presente Acordo tem vigência no período de 01/06/2019 a 31/05/2020. *(atualizar redação)*. **CLÁUSULA 47ª** - Será criada Comissão paritária “entre as partes, Codesa e Suport-ES” para estabelecer novas escalas dos empregados em área operacional, com prazo de 60 dias, após a conclusão dos trabalhos da comissão. E, por estarem de pleno acordo as partes assinam o presente contrato, em cinco vias de igual teor e forma para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas abaixo. Vitória, 26 de julho de 2018. COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO – CODESA. ANTONIO JÚLIO CASTIGLIONE NETO - Diretor Presidente, JEAN RICARDO ALVES DUQUE - Diretor de Administração e Finanças. *(inserido texto “entre as partes, Codesa e Suport-ES”)*. **DELIBERAÇÃO:** Conforme indicação de alterações nos textos do ACT, a categoria decidiu aprovação por unanimidade. Sem mais o que decidir, deu-se por encerrada a assembleia.

Vitória - ES, 01 de Agosto de 2019.

  
**Wagner Catane Vitor**  
Secretário Geral

  
**Ernani Pereira Pinto**  
Presidente do Suport

